



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 06 de março de 2020.

Ao Oficial Legislativo
para processamento

10 / 03 / 2020

Maurício Prado

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 05/2020, de nossa autoria, que “Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

Maurício Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

Celso Roberto Pegorin

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

José Eduardo Trevisan

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA

NOMINAL

VISTO: *[assinatura]*

Recebido

10/03/2020 - 10:57

Marcelo Petroncari

MARCELO PETRONCARI

Oficial de Atendimento e Administração

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Resolução n. 05/2020



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2020

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 1º O art. 44 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

“Art. 44 Ao Presidente da Câmara compete encaminhar as proposições recebidas às comissões permanentes competentes para exararem seus pareceres.

...”

Art. 2º O § 1º do art. 44 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

“Art. 44 ...

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito apresentados na Secretaria Administrativa, com ou sem solicitação de urgência, serão lidos e encaminhados às comissões permanentes pelo Presidente da Câmara no Expediente da próxima sessão ordinária, devendo, no entanto, ser estritamente observada a disposição contida no § 3º do art. 114 do Regimento Interno.

...”

Art. 3º Fica revogada a disposição contida no § 4º do art. 114 do Regimento Interno, nela devendo constar a expressão “Revogado”, conforme segue.

“Art. 114 ...

§ 4º Revogado.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2020.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe alterações das disposições contidas no artigo 44 e no seu § 1º e revogação do § 4º do art. 114, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A revogação do § 4º do art. 114 é necessária, posto que, por lapso, não integrou o elenco das revogações constantes na recente Resolução n. 297, de 27 de janeiro de 2020, sendo, portanto, incompatíveis as disposições da resolução com a disposição que se pretende revogar.

Já a alteração das redações do art. 44 e do seu § 1º do Regimento Interno são necessárias porque incompatíveis com a disposição contida no § 3º do art. 114 do mesmo diploma.

Na prática, temos visto tal incompatibilidade, eis que os prazos para apresentação de proposições têm sido fielmente respeitados pelos membros do Poder Legislativo, porém o mesmo não tem ocorrido com as proposições apresentadas pelo Poder Executivo, que ante a incompatibilidade das duas disposições regimentais encontrou uma forma de burlar os prazos.

Não é justo que os membros da Casa respeitem os prazos para que suas proposições sejam lidas e encaminhadas no Expediente da próxima sessão ordinária e que o Chefe do Poder Executivo não respeite os mesmos prazos e burle tal exigência solicitando regime de urgência em praticamente todas as suas proposições, que pela atual disposição regimental deve ser encaminhada às comissões permanentes no prazo de três dias. Vale lembrar que o regime de urgência para tramitação de proposições deve ser exceção e não regra.

O Poder Legislativo não poder suportar as consequências da falta de planejamento do Poder Executivo no que concerne à elaboração e apresentação das proposições dele emanadas. Os dois Poderes devem atuar harmonicamente, porém com independência, sem submissão ou subserviência de qualquer deles.

Enfim, as alterações e a revogação das disposições regimentais propostas traduzem-se em medidas necessárias, haja vista que as aludidas incompatibilidades não podem e não devem persistir.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto e contamos com o apoio de todos os nobres pares para a sua aprovação.

Dois Córregos, 06 de março de 2020.

MESA DIRETORA

Maurício Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

Celso Roberto Pegorin

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária